



**1º ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007**

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007 que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo de nº 46000.010307/95, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Borges de Melo, 60, Bairro Aerolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.341.423/0001-14, aqui denominada SINDIÔNIBUS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 220.955.863-87, residente e domiciliado nesta capital; e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo de nº assentada no Livro 005, folha 18, referente ao processo DNT 12.148/41, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.339.955/0001-17, doravante denominado SINTRO/CE, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **EDVANDO SILVA PORTO**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 390.932.983-72, residente e domiciliado nesta Capital, de pleno e comum acordo, resolvem firmar o presente aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas de transporte urbano e metropolitano concederão a no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus empregados, um intervalo para repouso ou alimentação de 30 (trinta) minutos em cada jornada diária de trabalho. Os demais empregados terão um intervalo superior a 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos previstos no parágrafo primeiro não serão computados na jornada de trabalho, nem os 30 minutos excedentes serão remunerados como horas extraordinárias.

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



29

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica prevista uma tolerância de 10 minutos, para mais ou para menos para os empregados, tendo em vista a natureza da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, sem que isto importe também no pagamento de horas extras.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo vigorará até o dia 30 de abril de 2007.

E, por estarem assim, justos e concordados, assinam o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO- DRT/CE**, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza - Ceará, 26 de maio 2006

Francisco Feltosa de Albuquerque Lima
Presidente do Sindiônibus

Edvando Silva Porto
Presidente do Sintro/Ce

ASSESSORES DO SINDIÔNIBUS

Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864
LIGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc do Nível Médio
Mat. 050985 - SERET/DRT/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, consoante ao processo nº

46205.006899/2006 - 72

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 2412007

Data do Protocolo de depósito: 31/05/2006

Fortaleza: 30/04/2007

Testemunhas:

di go, 30/04/2007

LIGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc do Nível Médio
Mat. 050985 - SERET/DRT/CE

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará